



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Com início à zero hora do dia seis de outubro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia treze de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Vigésima Quinta Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 2-31.2020.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): JOSICLEIDE COSTA TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24-59.2020.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOAO TENORIO CARDOSO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DA FORTALEZA, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 53-91.2021.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA SOUSA, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Cibelle Dell' Armelina Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 77-17.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RUMO – MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): ÂNGELO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DEGRADANTE"; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 94-55.2020.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE CLAUDIO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andréa Soraya Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 98-64.2021.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PERNAMBUCO, Advogado: Roberto Savio Guedes Ferreira, Agravado(s): FATIMA MARIA DA COSTA RAMOS, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 112-03.2019.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANTA



CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Maraivan Goncalves Rocha, Embargado(a): CARLA FERREIRA GOMES, Advogado: Cassio Borges da Silva, Advogado: Davi da Silva Bomfim, Advogado: George Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 192-82.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA AURISNALDA DE FIGUEIREDO COSTA, Advogado: Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 37, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 205-43.2021.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): MARIA MADALENA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Krishna Cristina da Costa Santos e Silva, Advogada: Anne Grayce de Oliveira Silva Paiva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 209-93.2018.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Maria Ramona Almeida Brito Megale, Recorrido(s): ROBERTO LIMA DE QUEIROZ, Advogado: Jonathan Duarte Lima, Advogado: Stefanie Andreolli de Carvalho Almeida, Recorrido(s): BAQUARA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta; **Processo: ED-Ag-AIRR - 221-69.2020.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): LARISSA KAROLINY MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago de Souza Barreto, Embargado(a): CONSTRUTORA SOLARES LTDA - EPP, Advogado: Sheila Etur de Moraes Knabben, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 227-29.2020.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Agravado(s): MARIA RAILINE NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Abraham Mamed Mustafa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 232-50.2020.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Jucelinno Araújo Lima, Embargado(a): LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: André Felipe de Oliveira Cavalcante, Embargado(a): ERIKA ALVES DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 250-03.2020.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): NADIA CHAGAS DA SILVA,



Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Francisco Sousa Santos, Agravado(s): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 255-55.2020.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): IDIANARA DOS SANTOS CASAS, Advogado: Matheus Adriano Paulo, Recorrido(s): GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: AIRR - 263-31.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Viviane Araújo de Castro Castellões, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): GERALDO TRINDADE DE PAIVA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 270-88.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS BENEDITO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Agravado(s): MULTISERVICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Georgetes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 278-48.2017.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Ricardo Silva Xavier, Agravado(s): OZIEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 298-75.2020.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): VALMI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Angélica Dutra, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 302-12.2019.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DO MONTE, Advogado: Eduardo Lyra Porto de Barros, Embargado(a): JUCIANA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Jose Agostinho de Araujo Neto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo:**



RR - 313-32.2019.5.10.0861 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LAERCIO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pelo reclamante em sede de embargos de declaração. Prejudicados os demais temas do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 328-06.2021.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANA MARIA GEMAQUE CASTELO, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 328-91.2021.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ROGERIO AMORIM DE AGUIAR, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Agravado(s): CONSTRUTORA G&P LTDA, Advogada: Priscilla Cruz, Advogado: Ane Caroline de Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 344-93.2021.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANDRE DA SILVA COSTA, Advogado: Saymon Luiz Carneiro Alves, Advogado: Gustavo Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 394-26.2020.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HEYDER DE SOUZA BORGES, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Celio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos benefícios da justiça gratuita, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferi-los; **Processo: Ag-AIRR - 398-45.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JOSSE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Paula Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo da reclamada PLANSUL e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada PLANSUL e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 411-16.2018.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALEX HENRIQUE DA SILVA MELO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado: Mauro de Azevedo



Menezes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 422-72.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): HODENILDA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recur, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 424-30.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravado(s): MARCIO SANTANA DE LIMA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439-73.2020.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): VINICIOS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Gualter Henrique Dias Martins, Advogado: Érick dos Santos Barros, Agravado(s): PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Michael Franklin de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RRAg - 441-02.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE DE CALL CENTER. DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA. APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 32.000,00, fls. 12), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fls. 793); **Processo: RR - 464-48.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): NOVA GESTÕES SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA., Advogado: Diego Henrique Oliveira, Recorrido(s): DIÊNIFER RISSON, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao enquadramento da autora como financiária, por violação do art. 17 da Lei nº 4.595/1964, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante como financiária e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da primeira reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; **Processo: Ag-ED-AIRR - 505-91.2020.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE PALOTINA E REGIÃO, Advogado: Ivânio José Baldicera, Advogado: Fabio Daniel Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Camila Castanha Chagas, Advogado: Raphael Luiz Jacobucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 507-23.2020.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): MARIA REGINA PINTO DO VALE, Advogado: Gualter Henrique Dias Martins, Advogado: Érick dos Santos Barros, Agravado(s): PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Michael Franklin de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-RR - 545-92.2020.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): REGINA DE SOUZA PICANCO, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. GABRIEL ALMEIDA CAFE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 557-46.2020.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado: Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): JAGOANHARO PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Andre Soares de Sousa Pires Marques, Advogada: Francisca Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 563-11.2020.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): ANA CAROLINE SOUZA TROTTA, Advogado: Júlio César de Almeida Lorenzoni, Embargado(a): SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Gabriela de Brito Coimbra, Advogado: Diego Américo Costa Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 564-37.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Marília de Sousa Figueiroa, Agravado(s): MAURINILDO ALVES DA MOTTA SOBRINHO, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 576-30.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA IVANICE DA MODA PINHEIRO, Advogado: Walter Siqueira Brito, Agravante(s) e Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos



artigos 944, caput, e 950 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 597-49.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VLADIMIR TEOFILLO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 603-66.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): JACILENE FRANCA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Ioldy Vânio Lima da Fonseca, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 612-98.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Embargado(a): EDUARDO FELIPPE MELCHIORETTO, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 628-80.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MANOEL JOSE PEREIRA, Advogado: Welinton Santana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, Procurador: Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 630-36.2018.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MOISES SOUZA SALES JUNIOR, Advogado: Roberio Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes da revista em bolsas e sacolas; **Processo: Ag-AIRR - 631-53.2020.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Ernani Batista dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA DE NAZARE BRITO DE SOUZA, Advogado: Dvanes Freitas Lima, Agravado(s): GILCE O PINTO, Advogado: Uelliton da Silva Lacerda, Advogado: Felipe Kalii Cezario Davila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 638-69.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLA JAQUELINY ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogado: Philip Ramon Garcia de Abrantes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Rearbitra-se a condenação em R\$ 150.000,00; **Processo: ED-RR - 652-96.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Embargado(a): GILSON FRANCO DOMINGUES, Advogado: Daniel Tabosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 671-24.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysso Isaac Stumm Bentlin, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): FERNANDO KOVALESKI, Advogada: Márcia Muratore, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680-38.2019.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCOS FREIRE FERREIRA, Advogado: Erivaldo Albuquerque Ramalho, Agravado(s): GUAPO RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 710-52.2019.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Dayse Machado Virmond, Embargado(a): ELISANGELA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 732-11.2021.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RICARDO ROQUE DE MORAIS, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Vinicius Romanini, Advogado: Letycia Giacomini de Carli Romanini, Agravado(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Daniel Girardini, Advogado: Maycon Tombini Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 801-15.2018.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA MARINEUSA DE SOUSA REIS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 805-44.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 805-36.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: João Bonaparte, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Jardim Sena, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Bráulio Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 818-63.2020.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ELIZABETE ALMEIDA JACINTO, Advogado: Sara Rafaella Jorge Araujo, Advogado: Paulo Felipe



Santos Magalhaes, Advogado: Charles Gomes da Costa Junior, Agravado(s): MANAOS SERVICOS DE SAUDE LIMITADA - EPP, Advogado: Enysson Alcantara Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 841-57.2020.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Recorrido(s): THIAGO ZANINI KIWEL, Advogado: Silvio Luiz Januario, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogada: Edna Regina Santini Meneghin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por violação do art. 102, § 2º, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 902-36.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEI ARAUJO DA SILVA, Advogado: Everton Alexandre da Silva Oliveira Reis, Recorrido(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Advogado: Ketllen Keity Gois Pettenon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DISPENSA. NEXO DE CONCAUSALIDADE COMPROVADO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR", por violação ao art. 118 da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período de garantia provisória no emprego. Custas inalteradas; **Processo: RR - 905-85.2018.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DARCI JOSE DE SOUZA MACHADO, Advogado: Flávio Antônio Romani, Recorrido(s): EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, Advogado: Adriano Nogueira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Advogado: Antonio Renato Hoiniski, Recorrido(s): ERNESTO HOEPERS, Recorrido(s): MARANATA- INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n° 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; **Processo: ED-Ag-AIRR - 937-04.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Tatiana Suto Rostei Marchi, Embargado(a): DIOGO CESAR GOMES DE QUEIROZ, Advogado: Pablo Araújo Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 942-07.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Ivani Siriani da Silva, Advogada: Susana Mateus de Almeida, Advogado: Márcio Luís Piratelli, Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Embargado(a): SÍLVIA REGINA DE CAMARGO, Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Advogada: Ivâni Siriani da Silva, Embargado(a): ÂNIMA SAÚDE LTDA., Advogado: César Augusto



Moreno, Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 944-77.2018.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JANEALI MORENO ALMEIDA, Advogado: Mauricio Menezes de Araujo, Agravado(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 979-95.2017.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): JOSE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Diorgeo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamado seja citado do início da fase de execução, nos termos do art. 880 da CLT, e excluir da condenação a multa imposta pelo descumprimento de sentença; **Processo: ED-Ag-AIRR - 983-11.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): ANTONIO DE JESUS SILVA, Advogado: Mauricio Menezes de Araujo, Embargado(a): ELISABETE COSTA DE ALMEIDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1011-19.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA DE DEUS SILVA E SILVA E OUTRA, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Wagner Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ARR - 1019-26.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabrício Zipperer, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO BRUNO GOMES DE JESUS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação dos



arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e expungir da condenação as verbas dele decorrentes, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, estando isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RRAg - 1035-39.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogada: Daniele Zapparoli Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO BEZERRA DE LIMA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INAPLICABILIDADE DA OJ 397 DA SDI-1 E DA SÚMULA 340 DO TST" e "HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA. DESEMPENHO DE ATIVIDADES INTERNAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias referentes à supressão do intervalo intrajornada, bem como condenar a reclamada ao pagamento da hora normal acrescida do adicional de 50%, no que se refere ao labor em sobrejornada. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1037-43.2019.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Gianfranco Boscatto, Advogada: Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Anna Carolline Neves Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO AKIRA KINOSHITA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 1055-87.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): ROSINEIDE ALVES MOREIRA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Recorrido(s): TRINDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE CULPA. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO TRT DE ORIGEM PARA SUPRIR EVENTUAL OMISSÃO NO EXAME DA PROVA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1080-83.2019.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDUARDO DE FREITAS MENDONCA, Advogado: Hugo Antunes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Advogado: Tiago Campos Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1084-50.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO PALAZZO FARIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento



interposto pelo reclamante no tocante ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE"; (b) deixar de examinar a insurgência do reclamado quanto à alegação de nulidade processual do acórdão regional, por força do § 2º do art. 282 do CPC; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e do agravo de instrumento interposto pelo reclamado quanto ao tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ENTENDIMENTO FIRMADO NAS ADC"s Nº 58 E 59, ADI"s Nº 5.867 E 6.021 E TEMA Nº 1.191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por possível violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, para determinar o processamento dos recursos de revista;; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1140-03.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ APARECIDO FIGUEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1148-44.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ADAIRTON OLIVEIRA BORGES, Advogada: Daniela Conceição Caruccio, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, rejeitar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RRAg - 1154-79.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO DRABESKI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ABONO SALARIAL. NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação do art. 7º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do abono salarial e excluir a sua integração à remuneração; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1157-93.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Embargado(a): ROGERIO DA SILVA BATISTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1162-50.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves



Torres Freire, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): LAÍS BATISTA PEREIRA BALDUINO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1178-69.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Juvenal Alves Costa, Advogado: Ednando Assuncao de Santana, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, Procurador: Raoni César Diniz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1189-60.2020.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Juliano Gemelli, Advogado: Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): CLAUDINEI ARNALDO SCHERER, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1197-53.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): SEBASTIANA ARAUJO MARICAUA, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Embargado(a): A. DO N. ROCHA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1205-97.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLUBE DE REGATAS BRASIL - CRB, Advogado: Jose Rubem Angelo, Recorrido(s): JOSE DJARIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Micheline da Silva Moura, Recorrido(s): M A P DE MORAES, Advogado: Helenivaldo Cavalcante Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra - OJ 191/SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que afastou a responsabilidade subsidiária do reclamado CLUBE DE REGATAS BRASIL - CRB; **Processo: AIRR - 1244-92.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): NORMA MARIA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1246-31.2019.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CLEBERSON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1284-96.2019.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gustavo Lyra Pugliesi, Advogado: Everaldo José Lyra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 1345-92.2019.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADAILTON CORREA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RR - 1357-09.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Antonio de Brito Dantas, Agravado(s): CLAUDIONOR FERREIRA NOBRE, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 1387-28.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDSON AMPESSAN, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1387-12.2019.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Embargado(a): GEYVICLEA DE ASSIS E SILVA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1389-31.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): BIANCA PICCININI OLIBONI, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): PROMO 7



RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1454-47.2019.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): YOLANDA CAZOTTI ALBINO, Advogado: Luanna da Silva Figueira, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maycon Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RRAg - 1538-69.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIMAR BESSON, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1545-81.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CÉZAR ANTONIO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton José Nogueira, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por possível violação ao art. 5º, V, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1566-80.2019.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Sara Campelo Sombra, Advogado: Priscila Sousa de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO GILMAR FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Lilian Paiva Cidrao, Agravado(s): PATROL CONSTRUCOES E SERVICOS



LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1568-76.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): HENRIQUE CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): BGNE RESTAURANTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1570-53.2017.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): SIDNEI MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Marcia Ana Zambiasi, Advogado: Lidia Lonkoski, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Advogado: Reinaldo Camargo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1652-05.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Recorrido(s): EUMINDA MARIA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Leonardo Mourão dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da parte autora, que é isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 1677-39.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à matéria devolvida; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1691-95.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Paulo Leandro Dieter, Advogado: Silvio Soares, Advogada: Carolina Becker Rodrigues Lopes, Advogada: Daniela Tupinambá Fernandes, Embargado(a): VIVIANNE MOZZAQUATRO DEBUS, Advogado: Alessandro Agnolin, Advogado: Flávio Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1747-25.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Adriana Mendonça Silva, Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO, Advogada: Romy Kliemann, Embargado(a): JUAREZ



MENDES MELO, Advogado: Célio Alves do Prado, Embargado(a): ANTENOR SANGALETI, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1828-64.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Ricardo Fassina, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2047-70.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Paula Ferreira Arbes, Agravado(s): LUZIA ARAUJO BRITO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 2067-04.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): RENATO DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: José Celso de Abreu, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços. Custas processuais fixadas em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) pelo reclamante, das quais fica isento do recolhimento ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 2246-60.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravante(s) e Agravado(s): REGINA CÉLIA CAMPANHA DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 2367-71.2017.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Vanessa Ladeira Borsatto, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ AURELIO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Michael Machai, Advogado: Jesse Bartie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3117-29.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO PRUDENTE DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Gisele Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 8640-09.2004.5.14.0431 da 14a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): MARIA ERCÍLIA FERREIRA, , Embargado(a): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10006-22.2018.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA DA PURIFICACAO FERREIRA GOMES, Advogado: Nelson Pedro da Silva, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Pompeu Luccas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 10014-92.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNA LUISA BARIVIERA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 10039-31.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Procurador: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): MARCIA FABRI, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10041-12.2019.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: José Antônio Martins, Recorrido(s): ALEXANDRO GONCALVES DA CRUS, Advogado: Rafael Rodrigues Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10062-68.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF, Advogado: Leandro Cintra Vilas Boas, Advogada: Julia de Barros Gouvea, Advogado: Anderson Cadan Patricio Fonseca, Agravado(s): MARIA CRISTIANE RODRIGUES DO



NASCIMENTO, Advogado: Alexander Lennon Felício, Agravado(s): ADMISSE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10127-61.2020.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MILENE DE JESUS BATISTA, Advogado: Sarah Batista Resende Costa, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Solange Fazion Costa Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 10143-03.2020.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravado(s): JOAO CARLOS CARDOSO, Advogada: Ana Lúcia Gonçalves da Silva, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10195-07.2019.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): SIMONE PEREIRA BURGARELLI VALVERDE, Advogada: Mônica Guimarães Dupin, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10205-60.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MARIA FELISBERTA ALVES, Advogado: Valdemir Teodoro Vieira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10212-86.2021.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): VIVIANA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Douglas Juan Manoquim Gallo, Advogado: Marcia Regina Calabria Baia, Agravado(s): CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10232-28.2020.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALEM SILVA AZEVEDO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Carolina Freire Nascimento, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Emanuella Correa, Advogado: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10255-85.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CLEVES MARTINS BRAGA, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10276-93.2019.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa,



Recorrente(s): ANDERSON BARBOSA SOARES, Advogado: Cleber Figueiredo, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos honorários periciais e sucumbenciais, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo, e afastar a condenação referente aos honorários periciais, responsabilizando a União pelo seu pagamento, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT; **Processo: AIRR - 10292-31.2021.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Agravado(s): GLEICE KELLY PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rosana Goncalves Alves, Advogado: Livia Helena de Souza Andrade, Advogado: Angélica Aparecida Miranda Almeida, Advogado: Heron Alvenga Bahia, Advogada: Danielle de Lima Pires Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 10293-39.2021.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE APARECIDO IZIDORO, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 10319-67.2018.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA PAULA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Davi Henrique Castro Gonçalves, Recorrido(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Breno Figueiredo Domingues, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Advogado: Carlos Márcio da Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10323-23.2020.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ELISABETE DE FATIMA PIZA CAMARGO, Advogado: Bruno Rodrigues, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: David Laurence Marquetti Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10347-12.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eduardo Paoliello



Nicolau, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada para, reformando a certidão de julgamento regional, restabelecer a sentença, em todos os seus termos, que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional noturno; **Processo: AIRR - 10360-53.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): RENATA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "concessão de justiça gratuita" e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "atualização monetária dos créditos judiciais trabalhistas" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10423-40.2021.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MTSUL CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Maluf Pereira, Agravado(s): MARCELO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10457-31.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogada: Juliana Faria Pamplona, Agravado(s): HEBERT D ANGELES FERNANDES PERPETUO, Advogado: Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10497-58.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): GABRIELA VIEIRA FRANCO, Advogado: Ricardo Vrena, Advogado: Ícaro Ataia Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10528-42.2020.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JONATHAN WLADIMIR DE FREITAS, Advogado: Joao Paulo Ladeira Jarnalo, Agravado(s): RENATO WASHINGTON DA SILVA, Advogado: Eduardo Borges de Paula, Advogado: Maicon Flávio dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10569-90.2021.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FAST BURGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): GRAZIELA SILVA SARDINHA, Advogada: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10601-87.2017.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS, Advogado: Tiago Morais Junqueira, Agravado(s): GILVANI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Lazaro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10653-28.2021.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA GONCALVES FROES, Advogado: Heleni Bernardon, Advogado: Helvio Cagliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10659-93.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Recorrente e Recorrido: JOANA DARC MORAIS MEDEIROS, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas; **Processo: Ag-AIRR - 10667-10.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO DONIZETI MAIERU, Advogado: Ricardo de Vasconcellos Mongelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 10674-45.2018.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogada: Débora Castro Pacheco, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA THEODORO, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Pedro Jairo Cornelio Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10689-64.2020.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): VINICIUS CANDIDO CASSARO, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Advogado: Otávio Fernando de Vasconcelos, Agravado(s): PRADO & RODRIGUES TERCEIRIZACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogada: Ana Paula Campos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10696-86.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE



PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): FATIMA APARECIDA MACHADO, Advogado: Diego Vercellino de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10718-61.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): ERKAL ENGENHARIA LIMITADA E OUTRO, Advogado: Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE KALIL, Agravado(s): JUSSARA ISSA KALIL, Agravado(s): LEILA ANTONIO HISSA KALIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 100, §1º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10806-49.2020.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JANE APOLINARIO RANGEL DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10807-61.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): HELIO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio da Silva, Advogada: Kênia Helena de Araújo, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Nívia Silveira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10821-85.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): FABIO DE ANDRADE, Advogado: Cristiane Campbell Moreira, Embargado(a): EXPRESSO ANDRESSA LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10854-21.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSIANA FERNANDA DE SOUZA ALVES, Advogado: Márcio Araújo de Oliveira, Advogado: Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10863-91.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Márcia Cristina Tachibana, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): HERMES GONÇALVES DANTAS, Advogado: Jose Luiz Requena, Advogado: Paulo Sergio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10948-04.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): TATIANE APARECIDA SOARES DA



SILVA, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Alberto dos Reis, Advogado: Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Louise de Paula Galdiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilicitude da terceirização - isonomia salarial", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 11053-03.2020.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): VERA LUCIA BEIJO FELIX, Advogado: Rafael Zagatti Alves Pereira, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11056-21.2019.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOPI HARI S.A., Advogado: Áretha Michelle Casarin, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Camila Zangiaco Cotrim, Recorrido(s): WILLIAMS ELIAS DA SILVA, Advogado: Antonio Rafael Falcão Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11101-86.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Embargado(a): EDINALVA BRANDOLIN APOLINARIO, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Embargado(a): HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 11112-73.2019.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALMIR BELLOTTI, Advogado: Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Recorrido(s): COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, Advogado: Fernando Luiz Gouveia, Advogado: Joel Stivali da Silva, Advogado: Edmilson Alberto Gonçalves, Advogado: Sergio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais, responsabilizando a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT; **Processo: Ag-AIRR - 11157-81.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



ELETROSOM S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): JAYSON LEITE DA SILVA, Advogado: Rita de Cassia Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11178-24.2019.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Agravado(s): LUCILENE LUIS DAS NEVES, Advogado: Rodrigo Braido Devito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11201-89.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): EUSTAQUIO FELIPE ARAUJO SILVA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 11226-25.2019.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): EDIMAR DA SILVA ALVES, Advogado: Ana Silvia Teixeira Ribeiro, Advogado: Sérgio Prado Mateussi, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11239-94.2020.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE DEROLDO, Advogado: Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SANTA BARBARA D OESTE, Procuradora: Samara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. SOBRESTAR o agravo de instrumento do reclamado; **Processo: Ag-RR - 11263-63.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO STUCCHI BARREIROS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Marques Moro Nakatani, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11270-14.2019.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ROMILDA DE JESUS, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Guilherme Rosa de Almeida Raimundo, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Marcelo Grandi Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



Ag-AIRR - 11283-43.2020.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): NATALI FERREIRA DE LIMA ARGUELLO BARBOSA, Advogado: Eduardo Silva, Advogado: Ebia Temotio dos Santos Silva, Advogado: Milton Souza da Silva, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11291-05.2020.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): LUCIENE MARIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Maritza Afonso de Souza, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 11392-80.2020.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JAIR APARECIDO ANTUNES MACHADO, Advogado: Leonardo Maia Borborema, Advogado: Felipe Batista Cambui, Agravado(s): RDX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Jordânia Crisóstomo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11399-46.2018.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): GERALLIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Agravado(s): JOSE BATISTA DE ABREU, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Advogado: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 11401-63.2018.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Recorrido(s): LUIZ DIAS FERNANDES, Advogado: Edmilson Moraes de Oliveira, Recorrido(s): GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Recorrido(s): A M DA SILVA SOARES TRANSPORTE LTDA, Advogado: Mário André Izepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada quanto ao tema "MOTORISTA DE CAMINHÃO. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. CONTRATO COMERCIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, determinando sua exclusão da lide. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 11527-69.2019.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CELIA MARIA SANTOS DE AVEIRO, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11538-84.2020.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALESSANDRO JOSE DE BARROS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): LUPEMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rogério Lisboa Singh, Advogado: Fabian Macedo de Mauro, Agravado(s): AUGUSTO PERPETUO FERNANDES CONSTRUCAO CIVIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11664-74.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Daniel Jardim Sena, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE TRABALHO NA MODALIDADE 12X36. INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidade da jornada 12x36 limitada ao período em que não houve norma coletiva autorizando a sua instituição, observando-se a prescrição declarada na sentença (fls. 544), e, por conseguinte, condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas trabalhadas depois da 8ª hora diária e 44ª semanal, com adicional legal ou convencional (o que for mais benéfico à categoria) e reflexos nas demais verbas de natureza salarial, observando-se os limites do pedido formulado na petição inicial, tudo a ser apurado e individualizado para cada empregado substituído na fase de liquidação de sentença. Custas processuais atribuídas ao reclamado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: AIRR - 11753-13.2019.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DANIEL LUCIANO DA SILVA, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Juliana Luzia de Souza, Advogado: Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 11777-42.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): KLEBER TOLENTINO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 11910-14.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): LETICIA DE PAULA OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Aparecida Guimarães da Silva Bem, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12036-65.2019.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): CRISTINA LINESSIO GOMES DA SILVA, Advogado: Antonio Duarte Junior, Advogado: João Fernando Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12156-39.2019.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ROBERTO ALVES DUTRA, Advogada: Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ALTASEG



VIGILANCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12266-03.2019.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NIELSON FERNANDO GUIMARAES, Advogado: Emiliano Dias Linhares Junior, Advogado: Leonardo Nogueira Linhares, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 12564-25.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): OSAIR MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 12600-25.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JAMILI SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 13142-90.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS CHAGAS, Advogada: Carla Cristiane Justino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 13278-10.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): JANIO JERSON DA SILVA, Advogado: Marcel Sakae Sotonji, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da demanda; **Processo: Ag-AIRR - 16010-32.2019.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JEORGE MARQUES DA SILVA, Advogado: Eliezer Lustosa Leal da Luz, Advogado: Tiago Andre Araujo Alvarenga, Advogada: Aryadne Ribeiro Lopes Dantas, Advogado: Luama Dalria Lopes Pereira, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 16634-40.2021.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Jocivaldo Silva Oliveira, Recorrido(s): MARIA SONIA DA SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Danyllo Dias de Souza, Advogado: Amman Lucas Resplandes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da



Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 16647-73.2020.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): CARUSO ANDRE ROCHA DE ARAUJO, Advogado: Julio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 17085-92.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ADAO CARDOSO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 18129-82.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Renata Fialho de Almeida, Advogado: Fernanda Nogueira de Freitas Amaral, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 19495-96.2017.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): MANOEL NERES DA CRUZ, Advogado: Ennio Silva de Sousa, Advogado: Debora Regina Mendes Magalhaes, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Danyllo Dias de Souza, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 19544-40.2017.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): SUELY GOMES DE SOUSA, Advogado: Debora Regina Mendes Magalhaes, Advogado: Ennio Silva de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Kennedy Veras dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 20023-15.2020.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANDREA CARTAGENA PEREIRA, Advogado: Lenon Postal, Recorrido(s): PÓLO EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Alexandre Kunde Maldini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho", por violação do art. 483, "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes: saldo de salários devidos; aviso-prévio indenizado e proporcional ao tempo de serviço (48 dias); férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional, ambos considerando também a



projeção do aviso-prévio; indenização de 40% dos depósitos na conta do FGTS, considerando a condenação já imposta a esse título no presente feito e transitada em julgado; levantamento do saldo da conta do FGTS e guias de seguro-desemprego; além da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e determinar que se proceda a anotação na CTPS da reclamante da data do término do contrato de trabalho considerada a projeção do aviso-prévio indenizado. Valor provisório da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: Ag-AIRR - 20046-79.2019.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): JUSSARA TAVARES DA SILVA, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI - ME, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RRAg - 20051-28.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIELE CRISTINA RODRIGUES ANTUNES, Advogado: Mateus Mantovani Sorgatto, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação ao artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de indenização substitutiva do período estável, nos seus exatos termos; **Processo: AIRR - 20073-88.2021.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ZULMARA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): YC SERVICOS LTDA, Advogado: Iuri Cattani Jaeger, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-ARR - 20110-12.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): DANIEL SILVA DA SILVA, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s): 3Z MOVIMENTACAO INTELIGENTE LTDA., Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Agravado(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA, Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Advogado: Jose Luiz Thome de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLATINUM, Advogado: Roberto Santos Silveiro, Agravado(s): MUTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Agravado(s): LIVING SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 20115-21.2020.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): JOELSON ADRIANI MACHADO DOS SANTOS, Advogado: João Balbino Alves de Campos, Agravado(s): POLLUS SERVIÇOS DE



SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20133-17.2021.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JULIO CESAR FERNANDES PITAMEIA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Arnildo Jose Bolson, Recorrido(s): SCALA TRANSPORTE E ADMINISTRACAO LTDA, Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Recorrido(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Joao Antonio Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade calculado sobre o salário-base, com reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus quanto aos respectivos honorários periciais. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: AIRR - 20158-89.2020.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): DIONEIA DE FATIMA ROSSI DE BASTOS, Advogado: Vanderléia Silveira dos Santos, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 20169-97.2019.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JURACI FATIMA BUTKA, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20181-78.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDISON DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS", por possível contrariedade à Súmula 423 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20236-24.2021.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A., Advogado: Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): VANTUIR DE CARVALHO GOULART, Advogado: Claiton Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20271-20.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO



CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): SIMARA VILLELA NETTO, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 20291-34.2018.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Roberto Teixeira da Silva, Advogado: Gustavo Pereira Rieth, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20311-40.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARCIA ROSANGELA RIBEIRO, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Fabiano Vitorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ESCALA 12X36 PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. EMPREGADOS SUBMETIDOS A CONDIÇÕES INSALUBRES DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INVALIDADE", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada na modalidade 12x36 e condenar os reclamados ao pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da oitava diária ou da 44ª semanal, acrescido do adicional e dos reflexos definidos em sentença e que não foram objeto de recurso, observados os limites da lide e a prescrição parcial declarada pelo juízo de primeiro grau. Custas processuais inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20384-60.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): CARLOS EVANDRO FREITAS ORTIZ, Advogado: Daniel Gomes Pereira, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20387-02.2020.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ivânio Reus de Campos, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 20441-06.2018.5.04.0302**



da 4a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): ANA CRISTINA FORELL, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 20456-93.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Marcia Moura Lameira, Agravado(s): ELISETE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 20463-81.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): CLAIR AMENGUAL MACHADO, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20492-46.2019.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): VANDERLEI GARCIA DA ROSA, Advogada: Ana Valeria Pinto Castiglione, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20518-52.2020.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogada: Adriana Tieppo, Recorrido(s): NILVA GONCALVES MARQUES, Advogado: Samuel Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20543-92.2018.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): THOBIAS CAETANO PACHECO FIALHO GATI, Advogado: Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20579-76.2018.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA SOARES RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Figueira da Silva, Advogada: Kátia Cristina da Silva Fanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20628-83.2019.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DIANE SAMAR DA SILVA, Advogado: Arlei Joás Pinto Quevedo, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20666-07.2020.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MACHADO, Advogado: Thales Willian Kowalski de Sá, Agravado(s): RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Roberto Camargo Meggiolaro Junior, Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Advogado: Juliano Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20773-**



81.2019.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JESSICA DA MAIA QUEVEDO, Advogada: Mircéia Stein, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20778-13.2019.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Embargado(a): MARIA DA GRACA ABRANTES DIAS, Advogado: Guilherme Furtado de Pinho, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20862-23.2019.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Embargante(s) e Embargado(s): NIVALDO ANDRE PACHECO COLOMBO, Advogado: Juliano Tonelo, Advogada: Viviane Rachel Maltchik, Embargado(a): RAMAL CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI, Advogado: Pedro Mendes Ferreira, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20868-57.2019.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): OSVALDO LOPES SCIORTINO, Advogado: Luciano Machado Garcia, Advogada: Karen Fabiane Matos Severo, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 20903-80.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): SIDNEI SCARPARO, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Agravante(s) e Agravado (s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Karina Manzano Nantes, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Monica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INAPLICABILIDADE DA OJ 397 DA SDI-1 E DA SÚMULA 340 DO TST" e "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PARCELA VARIÁVEL. PRÊMIO PELO CUMPRIMENTO DE METAS. INAPLICABILIDADE DA OJ 397 DA SDI-1 E DA SÚMULA 340 DO TST", por possível má aplicação da OJ 397 da SDI-1 e da Súmula 340 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 20917-67.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADALBERTO DE OLIVEIRA EILERT, Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Pedro Fernando Fries, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto



ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta pela aplicação do item IV da Súmula 85 do TST; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 2019-98.2020.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Marcia Moura Lameira, Agravado(s): CARMEN DA SILVA SANTOS, Advogado: Márcio da Rosa, Advogado: Andriara M. Pereira, Agravado(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21017-38.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Recorrido(s): CHARLES MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 21220-93.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Luiz Francisco Lopes, Advogado: Antônio D'Amico, Advogado: Rafael Fritsch de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Rafael Figueiredo Rosa, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO ROSA RIBEIRO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC em relação aos tópicos "prerrogativas da Fazenda Pública" e "indenização por dano moral". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC em relação ao tópico "empresa pública - terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do SESC/RS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do SESC/RS. Observação 1: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins



registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 21226-57.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Marcela Berwanger Lucero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21594-51.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ELIANA BERENICE GARCIA CARDOSO, Advogada: Celina Rosane Teixeira de Pauli, Advogado: Matheus Santos Kafruni, Advogado: Renê José Keller, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 23439-11.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DANUBIA DESINI DA SILVA, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 24777-10.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUIZ ALBERTO ARAGAO DA COSTA, Advogado: Ildo Miola Júnior, Agravado(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogada: Andréa Golegã Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 24998-95.2019.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DELTA BIOCOMBUSTIVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GLEISON ALCE VILHALVA, Advogado: Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 25081-76.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): JEFFERSON LUIS SANT'ANNA PINTO, Advogado: Rodolfo Luis Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 26032-44.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Ana Carolina de Souza Cotrim, Recorrido(s): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA, Advogado: Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 28400-10.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALDENIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): MASSA FALIDA da ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogada: Anna Carolina Vaz Paccioli, Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Agravado(s): GOVESA GOIANIA VEICULOS LTDA, Advogada: Maria Bernadete de Oliveira Bastos Marquez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RRag - 33000-14.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): DANIEL CLAUDIANO DE ALMEIDA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 36040-32.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): ADGUIMAR VIEIRA, Advogada: Flávia Moura de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INTERBRASIL LTDA. , Advogada: Daiene Preissler, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a fim de: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; **Processo: RR - 49100-73.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): LAÉRCIO PEREIRA E OUTROS, Advogada: MELAINE COSTA PEIXOTO SOUSA, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 64500-38.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUANA RODRIGUES FURTADO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal-



CEF pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços, absolvendo o ente público da condenação que lhe foi imposta; **Processo: Ag-AIRR - 68500-41.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Samuel Figueira Fontenele, Agravado(s): MECIAS BELEM DA CONCEICAO, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): SERPOL SEGURANCA PRIVADA LIMITADA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 70000-21.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): LOURIVAL DE OLIVEIRA REIS FILHO, Advogado: Élder Guerra Magalhães, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 95800-05.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Francisco de Barros Villas Boas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada GOCIL Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.; II - conhecer dos agravos de instrumento do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. e Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 96000-84.1996.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): PEDRO AURELIO PADUA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado



o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 100006-35.2020.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): DINALVA FRANCISCO DO ROZARIO, Advogado: Bruno Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 100007-94.2021.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): ALESSANDRA PATROCINIO DA SILVA, Advogado: Marcio da Silva Costa, Recorrido(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Duarte dos Santos, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 100119-20.2019.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS FERNANDES, Advogada: Bianca Teixeira dos Santos, Advogada: Liliane Oliveira Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 100159-93.2019.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JURACI ANTONIO FERREIRA, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 100205-50.2021.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARCIO DE SOUSA TAVARES, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, Advogado: Roberto Pereira Perez, Advogado: Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Recorrido(s): ROMANA GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 100211-31.2018.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Michel de Paula Machado, Advogado: Juarez Benito Junior, Advogado: Rhana de Almeida Born, Agravado(s): SEVERINA PAULA DO MONTE, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogado: Viviane Machado Martins Jorge, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Advogado: Guilherme Rodrigues Alves Santana, Advogado: Angela Almeida de Alvarenga Ferreira, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100257-29.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE,



Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ADRIANO MENEZES ISIDORO, Advogado: Jonatas Barros Garcia, Embargado(a): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100264-16.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100281-50.2021.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): GLOG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Jorge Antonio Nascimento Pinheiro, Agravado(s): THIAGO GONCALVES SOUZA, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100283-28.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100304-25.2021.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NEIDIAN LIGEIRO, Advogado: Wendel Raphael de Paula da Silva, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 100312-78.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100316-03.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogada: Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Agravado(s): LUCIANO LUIZ MORAES, Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): PROVIDER



SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; e II- negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100362-03.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Filipe Lacerda de Moura Silva, Embargado(a): GUEDEN GOMES MONTEIRO, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100367-23.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 100388-31.2018.5.01.0452 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): LEANDRO MEDEIROS SOUZA, Advogado: Alexandre Rezende Leal, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 100403-54.2020.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena S. Patrão B. Boeschenstein, Agravado(s): GRACIANA FARIA DA CONCEICAO, Advogado: Wagner Lyra da Conceicao, Agravado(s): R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 100423-48.2019.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): SERGIO FERNANDES FRAGOSO, Advogado: Bruno Rafael da Silva Oliveira, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100429-73.2018.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADRIANA PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Alcides Barreto Brito Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Leticia Marques do Nascimento, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 100433-54.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MANUEL LUIS DE MELO SANTOS, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR -**



100444-05.2021.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): IRENE BEATRIZ SANTOS BASILIO, Advogado: Mauricio Rapoport, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Paula Carvalho de Freitas, Advogada: Elaine Torres do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 100498-29.2019.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): JOSEMARI DOS SANTOS MORAES SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 100623-97.2019.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REGINA MARQUES ROSARIO LIMA, Advogada: Suelen Reis Lopes Neves, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100653-95.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUIS FERNANDO MARQUES MACHADO, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100690-75.2019.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RAIMUNDA RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100734-70.2019.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE ARAUJO, Advogada: Raquel Mendes Sousa Manhaes, Embargado(a): TECNOLITE CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Nívea Cristiane Gouveia Campos Bacaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100772-33.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Embargado(a): CAMILA FERNANDES DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100776-81.2018.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ESPÓLIO de GIZELIA LUIZA RUSSEL DA SILVA, Advogada: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Advogado: Cláudio Moraes dos Santos, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 100808-75.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): IVANI CERQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Víctor Jacomo da Silva, Advogada: Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100809-52.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 100826-64.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JORGE DIAS BALBINO, Advogada: Roberta Aline Oliveira Guimarães, Advogado: Marco Aurelio Moreira Guimaraes, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 100861-31.2019.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): DYEGO DINUCCI NASCIMENTO, Advogado: Nathalia Alonso Raemy Rangel, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100864-45.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Arrussul Torres, Embargado(a): PATRIK HERNANDES GUSMAO BARBOSA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 100902-24.2019.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FILIPE LEMOS DE CARVALHO, Advogado: Maria das Gracas Locha, Agravado(s): SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 100969-77.2019.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JORGE ALBERTO CARLOS JUNIOR, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 100992-36.2020.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): JOSEFA SABINA DA SILVA, Advogado: Úrsula Lisboa Borges Salgado, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 101028-**



39.2019.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARGARETH GOMES BARROSO REIS, Advogada: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 101048-48.2018.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): SUELY INACIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 101082-93.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): MARCELA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Darin José Soares Fares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 101102-05.2018.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Wallace Pereira da Silva, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101142-58.2019.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ANA KATIA GOMES DOS SANTOS MOURA, Advogado: Pedro Gomes Pinto Chaloub, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101184-52.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO COELHO CARDOSO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101194-62.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO FIGUEREDO FILHO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 101330-91.2019.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANDRE LUIZ RODRIGUES, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Caio Gaudio Abreu, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA., Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Advogada: Andreia Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101335-67.2018.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins,



Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSILDA DA CRUZ SOUZA, Advogada: Marcela Oliveira Chagas, Advogada: Silvia Regina Costa de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 101526-97.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CARLOS ADRIANO SILVERIO, Advogada: Danielle Cruz Torres Soares, Agravado(s): GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101844-79.2017.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JONATHAN MOREIRA REZENDE, Advogado: Carlos Faria Junior, Advogado: Guilherme Ribeiro Machado, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 101860-18.2017.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FRANCIS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Beatriz Coimbra Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101872-42.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HELDER LINS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101882-98.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE IZIDORO LOURENCO, Advogado: Agostinho Alves Neto, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 101896-45.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogada: Regina Célia de Lima, Advogado: Fabio Nunes da Costa, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): VALERIA DE SOUZA GERALDO FERNANDES, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Advogado: Jorge Francisco de Medeiros Filho, Advogado: Bruno da Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101927-61.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos



Santos, Embargado(a): SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA, Advogado: Alessandro Nicola Principato, Advogado: Viane Aparecida Titoneli Principato, Embargado(a): DANIEL DE VASCONCELOS FILHO, Advogada: Lorrane da Silva Rodrigues, Advogado: Marcia Cristina Gemaque Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 124600-87.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): NEILSON REIS CAVALCANTE, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 132000-54.1995.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO PEREIRA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ATIVICOM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Cláudio Alberto Merenciano, Agravado(s): GILSON ROBERTO FERREIRA, Agravado(s): APARECIDA MOURAO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 166800-95.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Advogado: Ismar Cavalcante Moraes, Agravado(s): C3 CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Juarez Alves de Lima Júnior, Agravado(s): MAGNANI REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 168200-03.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALTAIR NERES FERREIRA, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 191000-62.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO MORAES LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO", "DANO MORAL E DANO MATERIAL DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL" e "REINTEGRAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos das horas extras e adicional noturno nos descansos semanais remunerados, em relação ao período que extrapolar a vigência do acordo coletivo, observado o marco prescricional e conforme se apurar em liquidação de sentença; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Invertidos os



ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 1000041-86.2020.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): THAIS MARTINS FIALHO, Advogada: Denise Ferreira de Andrade, Agravado(s): CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANÇA E AO IDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 1000058-83.2019.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrido(s): JESSICA OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Jayme Felice Júnior, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000062-76.2021.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TPD CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Ricardo Lourenço da Silva Barreto, Agravado(s): JOAO FRANCISCO QUARESMA E SILVA, Advogado: Ailton Bacon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000355-41.2020.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): AMANDA MOURA DA SILVA, Advogado: Erico Borges Magalhaes, Advogado: Thiago Cardoso de Castro, Agravado(s): NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 1000497-77.2020.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BROMELIAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcos Tavares Ferreira, Recorrido(s): GIVANILDO JOSE DA SILVA, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000596-88.2021.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DA COSTA MAIA, Advogado: Maurício Almeida de Albuquerque, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1000622-70.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): RAFAELLA RUBIM CAMARGO, Advogada: Rita de Cássia Estefan, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Jefferson Douglas de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1000737-33.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO MOURA MOISÉS, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1000771-29.2020.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani PeIlizzoni, Agravado(s): LAIANE XAVIER DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Fontalva Prado, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-RR - 1000829-62.2020.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ATACADÃO S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): KARINA SANTOS DA LUZ CONCEICAO, Advogada: Patricia Daher Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sanando a omissão, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: AIRR - 1000837-92.2021.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): YSMEC MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Henrique Franquim, Agravado(s): PAULA APARECIDA FREITAS AMORIM, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000909-60.2020.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE CORREIA DA SILVA FILHO, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000969-45.2020.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SELMA REGINA DA SILVA, Advogado: Walter Lívio Maurano, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1001042-79.2020.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CHARLEN DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Rodrigues da Silva, Advogado: Jose Domingos da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante à abrangência da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1001048-29.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALDINEIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Recorrido(s): TERMINUS PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO CONDOMINIAL LTDA E OUTROS, Advogado: Caio Cesar de Paula Campos, Advogado: Joao Bosco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1001066-58.2020.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CRISTINA DA SILVA DUARTE, Advogada: Laurecir Felix de Souza Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL OLHOS BRILHANTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas verbas deferidas nesta reclamação trabalhista. Observação 1: o Exmo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1001067-04.2020.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Procuradora: Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): KAMILA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Paulo Cesar Spinelli, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001255-85.2020.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLAUDIO SOUZA BRITO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora; **Processo: RR - 1001258-87.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em exame aos embargos de



declaração, determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie especificamente sobre as circunstâncias fáticas e jurídicas destacadas nos embargos de declaração opostos pelo autor, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1001260-10.2020.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GILBERTO BELARMINO DA SILVA, Advogada: Andrislene de Cássia Coelho, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Raphael Juan Giorgi Garrido, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001286-20.2020.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): FLAVIO PEREIRA LIMA, Advogado: Ellen Cristina Pugliese, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001288-26.2020.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MIRTES CANDEO, Advogado: Samuel Presbiteris, Advogado: Paulo Marcos Campos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001397-88.2019.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): KAREN CRISTINA MELO RODRIGUES, Advogado: Guilherme Moreno Carrega, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 1001578-85.2018.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., Advogado: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): JOSE SOARES DOS REIS, Advogada: Nuno Faleiros de Souza, Advogado: Maurício Rodriguez da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001703-82.2020.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DEBORA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Douglas Aparecido Fernandes, Agravado(s): LIDIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS ROQUE EIRELI, Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 1001711-42.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CARLOS FERNANDES PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CTPM. PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação ao art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das promoções horizontais



por merecimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FERIADOS EM DOBRO. PARCELAS VINCENDAS", por violação ao art. 323 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas dos feriados em dobro, enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento do pedido; **Processo: Ag-AIRR - 1001790-10.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1001995-78.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ULTRAFARMA SAUDE EIRELI, Advogado: Sílvio Osmar Martins Junior, Advogada: Adriana Serrano Cavassani, Recorrido(s): SUELI ALVES DOS SANTOS SEABRA, Advogada: Alessandra Magalhães Santos de Araújo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - FARMACOOOP, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002429-48.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): IZAIR RODRIGUES RAMOS, Advogado: Melissa de Cássia Lehman, Advogado: Josué Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1002469-18.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDEMIR LOIOLA DE CARVALHO, Advogada: Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3017800-51.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gislene Mariele Negrissoli, Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LORICREL ANTONIO VIEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 21048-97.2020.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS MACHADO, Advogado: Thales Willian Kowalski de Sá, Recorrido(s): RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Thassya Andressa Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 858-84.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Advogada: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogado: Carlos José Esteves Gondim Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS



ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1001075-87.2019.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANDRE ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10579-49.2020.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RICARDO DOS SANTOS VIANA, Advogado: Rafael Morais Carvalho Pinto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10372-73.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANUSA ADRIANA SILVA HOFFMANN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 9-55.2018.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): RODRIGO EDSON DE SOUZA, Advogada: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ALIANCE - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 21673-49.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS FERNANDO



BARCELLOS DE BARROS, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11582-31.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): LORYANE CONTRO DA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1071-61.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte S.E.E.B.B., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Luigi Morelli, patrono da parte B.B.S., inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 2030-62.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PEDRO SAMPAIO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte PEDRO SAMPAIO JÚNIOR E OUTRO, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 2318-36.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GLICEU DOFF SOTTA, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Constance Moreira Modesto, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1001355-34.2020.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Ana Carolina Albuquerque Leite, Recorrido(s): ANA PAULA PINTO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Advogado: Aparecida Novais Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1487-74.2018.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AFRANIO SILVA GONCALVES E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte AFRANIO SILVA GONCALVES E OUTRO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 280-47.2021.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TEREZA SUELY DE GOES SIMOES, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SERGIPE, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Advogada: Carina Fontes Silva Barreto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte TEREZA SUELY DE GOES SIMOES, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1032-78.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO GONZALES GONZALES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11392-76.2018.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LARICY DE LIMA SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Nadine Tuane Henn, Recorrido(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte LARICY DE LIMA SOUZA, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Nadine Tuane Henn, patrono da parte LARICY DE LIMA SOUZA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 156-48.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogada: Virginia Alves Torre, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte JOAO BATISTA DA SILVA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1000804-71.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Fernanda Assalin, Recorrido(s): PAGE INTERIM DO BRASIL- RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Fernanda Assalin, patrona da parte BANCO ABC BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 20073-11.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: SUSANA STROHSCHHEIN ARCEVENCO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte SUSANA STROHSCHHEIN ARCEVENCO, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 31-38.2020.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): JOSENILDO BARBOSA SOARES, Advogado: Karlyle Wendel Fontes Castelhamo, Recorrido(s): MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11161-59.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): MARCOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogada: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Elaine dos Santos Pacheco, patrono da parte MARCOS MARTINS DA SILVA, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 296-54.2019.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): ROSE ELAINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1220-30.2018.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ALDEMIR SOARES D AVILA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ALDEMIR SOARES D AVILA, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ALDEMIR SOARES D AVILA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRag - 1232-68.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - SIEMERC, Advogado: Reginaldo Antônio Koga, Agravante(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Maftai Matuoka Chelas, patrono da parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 9-05.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: DEISE PIAIA, Advogado: Cristian Lovato, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI - SICREDI ALTO URUGUAI, Advogado: Diego Vaz Brito, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI - SICREDI ALTO URUGUAI, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 782-05.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): LÍGIA BEATRIZ WENDER SCHENINI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte LÍGIA BEATRIZ WENDER SCHENINI, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 417-**



85.2019.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELSO LUIZ CHANE, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 53-07.2020.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): MAYARA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, patrono da parte SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Marcello Prado Badaró, patrono da parte SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 3: a Dra. Maria Núbia Sales Rocha Pinto, patrona da parte SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RRAg - 130594-57.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): MARIA DAS DORES NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, patrono da parte AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-AIRR - 11609-15.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): ELIZANDRA RODRIGUES QUERINO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 733-56.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Advogado: Luigi Morelli, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão



exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Luigi Morelli, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ARR - 157400-46.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): CONTEK ENGENHARIA S.A., Advogada: Anabela Galvão, Agravante(s) e Agravado (s): MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, patrono da parte MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10579-66.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARLUCIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RR - 608-43.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SORAYA LUNA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Rafael Mendes Gatto, patrono da parte CONTAX-MOBITEL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1154-68.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LETÍCIA MURITIBA CARNEIRO, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, patrono da parte FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10093-60.2018.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Victor Silveira Sturmer Schneider, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA DE ALMEIDA



DUARTE, Advogado: Lucas Alvarenga Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, patrono da parte ELISANGELA FERREIRA DE ALMEIDA DUARTE, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 45-08.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): VANESSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte OI MÓVEL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 960-22.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RAUL PRUINELLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte RAUL PRUINELLI, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10338-58.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCHULZE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): CASSIO SILVA DE PAULA, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1000962-18.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOLANGE BISPO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: André Carlos da Silva, Recorrido(s): QUALITY COMERCIAL SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Thiago Viscone, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 100455-78.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO LUGLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte ANTONIO LUGLI, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ARR - 1000672-93.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ILDA DA SILVA CRUZ, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogado: Fabio Dias Grandizoli, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte ILDA DA SILVA CRUZ, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1109-85.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Recorrido(s): WELLINGTON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20803-28.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogada: Sandra Rejane Marques Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Andréia Machado Kuronuma, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, inscreveu-se em preferência. Observação 4: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 7-24.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO VIEGAS MENEGOTTO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 10552-93.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEMIRO JORGE FERREIRA PEREIRA, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s) e



Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 122-48.2020.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 203-70.2020.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Advogado: Tiberio de Carvalho Trocoli, Advogado: Landsberg Famento do Nascimento, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 90-91.2019.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADRIANO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Recorrido(s): GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Marilene Nicolau, Advogado: Bruno Reis Lopes, Advogado: Nubia Reis Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 11954-39.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: João Pedro Eyler Povia, Agravado(s): CASSIO JOSE SARAIVA DE PAULA FREITAS, Advogado: Maria Leila Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Joao Pedro Eyler Povia, patrono da parte TOTVS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10443-60.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo,



Agravado(s): ANA KAREN DO CARMO ROCHA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1891-69.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s): 'MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ediano Santos Pereira, Advogado: Aline Aparecida de Freitas Souza Ramos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 11652-48.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): REGINA CAIXETA RIBEIRO, Advogada: Leila Aparecida Coelho, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-AIRR - 10140-57.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): JOSUÉ CARDOSO ABREU, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte JOSUÉ CARDOSO ABREU, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-AIRR - 102300-45.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ROBERTO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ROBERTO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-AIRR - 1006-19.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): GENESIO RIBEIRO GONCALVES, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente



virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1548-19.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALDEMIR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Matthaus Henrique de Góis Ferreira, Advogado: Gabriel Revoredo Assad, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES, patrono da parte INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ARR - 10141-78.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): SIRLENE DE BARROS BATISTA MEDEIROS, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, patrono da parte VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1924-52.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Ramos Goncalves, Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Agravado(s): ANGELICA MARQUES DE OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1000618-78.2020.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Willian Cristiam Ho, Agravado(s): NIXON CELSO XAVIER, Advogada: Maria Inês Costa Assaf, Advogado: Priscila Cassia Calixto Cavallini, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECTv; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 232600-24.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CASSIO ALVES DIAS, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Embargado(a): RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA., Advogado: Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Embargado(a): LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Sílvio Delpretti Graça, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Luciano



Oliveira de Jesus, patrono da parte CASSIO ALVES DIAS, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 12834-62.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO SERETTI E OUTROS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 100532-57.2018.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogada: Andressa Lopes Silva, Advogado: Sidney Merelles Vieira, Agravado(s): MARCELO ARRUDA DA CUNHA, Advogado: Viviane Mendonca de Miranda de Oliveira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Advogado: Catia Maria da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Sidney Merelles Vieira, patrono da parte EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-AIRR - 4540-55.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Terezinha de Sousa Oliveira, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., , Embargado(a): ANTÔNIO JOAQUIM DE ARAÚJO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte ANTÔNIO JOAQUIM DE ARAÚJO, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-AIRR - 895-60.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Embargado(a): RAYSSA MARINS DOS SANTOS TELES E OUTRAS, Advogado: André Cunha da Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de RENAN DA SILVA TELES, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes Bartholo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 831-28.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): REGINALDO MOREIRA CALDEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 21-**



63.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CARLOS EONIO MOURA LOPES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 25327-08.2016.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Robson Cardoso de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, patrono da parte ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1086-32.2019.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ELISONIA MONTEIRO MILHOMENS, Advogado: Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Farle Carvalho de Araujo, Advogado: Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Wanda Miranda Silva, Advogado: Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Polyana da Silva Souza, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GERAIS LTDA, Agravado(s): GEC SERVICOS GERAIS EIRELI - ME, Agravado(s): CS SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte E.M.M., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 101012-17.2019.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Stefanie Mazza Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, patrona da parte REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 21176-65.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): PAULO RICARDO TAFERNABERRY MALDONADO, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi



remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 851-26.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER CARVALHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RRAg - 2258-30.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): KARINA QUÉZIA GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte CLARO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RR - 411-08.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: RITMO LOGÍSTICA S/A, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Ana Paula Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Embargado(a): RODRIGO BERNARDI CORREA, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Celso Alves de Jesus, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10473-08.2020.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Rafael Campos Pereira, Agravado(s): JOELMA CAETANO DUARTE E OUTROS, Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 11918-75.2018.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DANIELLE SILVA FRANCA, Advogado: Alexandre Pascoal Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 826-29.2016.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): JOSE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Glenimberg Menezes, Advogado: Thiago Arruda Bezerra, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 623-47.2018.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANTONIO AMANCIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Advogada: Deilane Martins Santos, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10625-89.2018.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GONCALO DOS REIS MACHADO, Advogada: Mariely de Oliveira Silverio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Luís Leonardo Tor, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10397-79.2020.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCIMAR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Advogado: Eduardo Teles Gomes, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 21729-71.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIS ANTONIO FERREIRA DE FERREIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 20172-52.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): YM&T - YES MERCHANDISING & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe de Castro Rubio Poli, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1473-34.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ERILTON VIANA DIAS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo:**



RR - 653-60.2019.5.05.0102 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): JAMILE RIBEIRO SILVA, Advogada: Cristiane Moreira Mota, Advogado: Leiser Sadigursky, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10444-34.2021.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Recorrido(s): SINDEFURNAS - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-RR - 1386-84.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogado: Diana Marques de Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): ISAIAS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 11285-69.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WANDERSON LUIZ RODRIGUES, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Advogada: Silvana Forcellini Pedretti, Agravado(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 218-57.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrente e Recorrido: IRAILDES LAURA DO SACRAMENTO, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1506-23.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HENRIQUE GOMES DE SA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RUDOLF-SOFT INDUSTRIA QUIMICA LIMITADA, Advogado: Claudia Cristina Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10516-24.2021.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARILZA APARECIDA MARTINS DEZANETTI, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação,



oportunamente; **Processo: ARR - 243-49.2016.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1738-79.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogada: Carolina Peters Moura, Agravado(s): JOAO BENEDITO DA SILVA, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10069-22.2020.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOVAIR DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): AUTO LINCE PECAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Marilza Veiga Copertino, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10081-16.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): EDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10978-90.2020.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Alexandre Azenha Barilon, Agravado(s): SUELI APARECIDA ISLER CARNELOSSI, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10074-04.2021.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CRISTOVAO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Danielle Silveira Meri, Recorrido(s): FRANCO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Michael Magno Barth, Recorrido(s): 3L CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procuradora: Elisângela Soares Chaves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para



sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1001033-29.2019.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): JOSILENE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Washington Fernando da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 11263-73.2019.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE GILSON GONCALVES SILVA, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): MALOSSO BIOENERGIA S.A E OUTRO, Advogada: Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 592-16.2021.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MATEUS HENRIQUE MACHADO ROPKE, Advogada: Amapola Souza Santana, Advogado: Rafael Silva de Castro, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO LEME DOS SANTOS EIRELI, Advogado: Pedro Bohrer Ern, Recorrido(s): KNN BC ENSINO DE IDIOMAS LTDA, Advogado: Pedro Bohrer Ern, Recorrido(s): M. R. DE JESUS - IDIOMAS - EPP, Advogado: Pedro Bohrer Ern, Recorrido(s): KNN BRASIL LTDA - ME, Advogado: Juliano Mandelli Moreira, Recorrido(s): ASSOCIACAO GESTORA DO FUNDO NACIONAL DE PROPAGANDA - KNN IDIOMAS, Advogado: Juliano Mandelli Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 20200-04.2019.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): PRISCILA FERREIRA LEAL, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogado: Adriana Simone Piva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-RR - 392-56.2019.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO MOREIRA, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001172-66.2020.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): REGINALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Lourenço Bugica, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001189-63.2020.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SUELI CARREIRA BAGATELO, Advogada: Gleice Tavares, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado:



Vanessa Gomes Belo, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Felipe Garcia de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000240-93.2020.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MISLENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Eugênio Augusto Beça, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000969-28.2020.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ERINALDA GOMES TAVARES, Advogada: Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): DANONE LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001051-59.2020.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DALIANE EUZEBIO RIBEIRO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Francine Leticia Rocha, Advogado: Kassimira Luana Almeida Sena, Advogado: André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Advogado: Ana Paula Aparecida de Andrade, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma